LEI Nº 1.221, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Disciplina o horário comercial e de plantão dos estabelecimentos de farmácia no Município de Chupinguaia, e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Os estabelecimentos de farmácia devidamente licenciados e instalados no Município de Chupinguaia, deverão obedecer aos seguintes critérios de horários de atendimento:

I - horário comercial: das 8 às 20 horas, diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados;

II - horário de plantão: das 20 às 8 horas, diariamente, inclusive, sábado, domingos e feriados.

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados é facultativo aos estabelecimentos de farmácias efetuarem os horários constantes no inciso I deste artigo.

§ 2º O estabelecimento designado a funcionar no horário de plantão, não pode fechar as portas ou deixar de atender ao público, podendo, entretanto, por razões de segurança utilizar-se de postigo ou porta gradeada.

Art. 2º Fica obrigatória a realização de escalas de plantão entre os estabelecimentos de farmácias regularmente licenciadas pela municipalidade para atendimento da demanda da população do município.

§ 1º Todo o estabelecimento de farmácia regularmente licenciada pela municipalidade deverá participar da escala de plantão a ser realizada em sistema de rodízio, o qual será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo esta escala ser referendada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela divulgação da escala de plantão a ser realizada, inclusive a divulgação junto à Unidade Mista de Saúde e aos postos de saúde dos distritos.

§ 3º Os estabelecimentos de farmácias regularmente licenciadas pela municipalidade terão flexibilidade de abertura até às 23 horas diariamente inclusive aos sábados, e domingos e feriados até às 20 horas.

§ 4º Em caso de abertura de nova farmácia e/ou drogaria, a inclusão na escala de plantão

deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Todos os estabelecimentos de farmácias instalados no Município, findo o horário comercial convencional deverão colocar placa indicativa da farmácia plantonista em lugar de fácil acesso e clara visibilidade.

Art. 5º A infração das normas estabelecidas nesta Lei importará em multa a ser aplicada no valor equivalente a 10 UPF's, que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º No caso de reincidência, o estabelecimento de farmácia terá suspenso o alvará de funcionamento por dez dias, bem como terá a penalidade aplicada em dobro.

§ 2º Em caso do não cumprimento desta lei, em que pese a aplicação de multas e suspensão do alvará, nova reincidência implicará na suspensão e cassação permanente do alvará de funcionamento do estabelecimento no Município.

§ 3º O prazo para recorrer administrativamente de multa ou penalidades será de 30 dias da lavratura da infração.

§ 4º Os órgãos competentes de fiscalização da Prefeitura Municipal serão responsáveis pela fiscalização e o julgamento dos recursos das multas administrativas ou eventuais penalizações impostas será de competência do Secretário Municipal de Saúde, após parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 5º O Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária poderão receber denúncias e encaminhá-las para as devidas averiguações, sendo que a fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária.

§ 6º Terá efeito suspensivo a aplicação de multas e penalidades em caso de recurso administrativo até seu julgamento final.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 13 de dezembro de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde